

TERMO DE JUNTADA

Em 04/12/2019, eu, Chefe do Setor de Comissões Técnicas, Willian Pollis Mantovani, **juntei** aos autos o comprovante de entrega da matéria aos dezessete parlamentares (fl. 44).

Do que, para constar, lavro o presente termo.


Willian Pollis Mantovani
Setor de Comissões Técnicas - Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de agosto.

**OFÍCIO/Nº 309/2019/GABINETE DA PREFEITA. RELATÓRIO RESUMIDO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO DO 3º BIMESTRE DE 2019.**

- ANTÔNIO MORAIS: (PT):
- ARTÊMIO COSTA (PSB):
- CÉLIO GADELHA (PSDB):
- CLÉZIO MOREIRA (PSDB):
- MAMED DANKAR (PT):
- EDUARDO FARIAS (PC DO B):
- ELZINHA MENDONÇA (PDT):
- EMERSON JARUDE (S/P):
- JAKSON RAMOS (PT):
- JOÃO MARCOS LUZ (MDB):
- JURUNA (AVANTE):
- LENE PETECÃO (PSD):
- N. LIMA (PSL):
- RAILSON CORREIA (PODEMOS):
- RAIMUNDO NENÉM (PHS):
- RODRIGO FORNECK (PT):
- LAÉRCIO DA FARMÁCIA (REPUBLICANOS):

RIO BRANCO, EM 26.11.2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me à relatoria de análise ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2019.

Determino sua tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 04 de dezembro de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 46/2019/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre de 2019.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre de 2019 (fls. 03-31) encaminhado através do Ofício nº 309/GAPRE pela Chefe do Executivo Municipal.

Tais documentos, devidamente publicados no Diário Eletrônico de Contas do dia 19 de julho de 2019, foram remetidos a esta Casa Legislativa em atendimento ao disposto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/00 e no art. 1º da Resolução TCE nº 61/2007, alterada pelas Resoluções nº 89/2014 e 115/2018.

Também foi juntada nota explicativa para justificar discrepâncias entre os documentos publicados no Diário Eletrônico de Contas e os enviados a esta Casa Legislativa. No dia 11 de novembro de 2019, foi juntado o documento de fl. 37.

A Procuradoria Jurídica emitiu parecer positivo à matéria, com ressalva.

As assinaturas faltantes foram postas e todos os parlamentares receberam cópia da matéria (fl. 44).

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é um demonstrativo exigido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A obrigação de elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO decorre da imposição do art. 165, § 3º, da Constituição Federal, ao determinar que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Com efeito, até a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) poucos eram os municípios que cumpriam essa determinação constitucional. Aqueles que elaboravam o relatório o faziam de forma deficitária, ou seja, com informações superficiais e difíceis de serem interpretadas.

A partir da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os entes deveriam passar a elaborar e a divulgar o RREO, haja vista ser essa, também, uma exigência constante dos Tribunais de Contas.

É sabido que um dos princípios basilares da Administração pública é o da transparência, a qual ganhou amplitude com o advento da denominada Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2011), vigente a partir de maio de 2012.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



Assim, o primordial objetivo da elaboração bimestral e publicação do RREO é permitir que a sociedade organizada, de forma direta ou através dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Demonstrar o desempenho da execução orçamentária é evidenciar a arrecadação de receitas, a execução das despesas nas diversas áreas, em especial, nas de saúde, educação, previdência e ainda a receita corrente líquida do ente público e respectivos resultados nominal e primário.

Em síntese, a essência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é ser um dos instrumentos de transparência e responsabilidade da gestão fiscal, finalidade que encontra guarida nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Nessa seara, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

Sobre os documentos que integram o RREO, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Conforme já assinalado, por força do art. 165, § 3º, da Carta Magna, a elaboração do RREO será bimestral e a sua publicação deverá ocorrer em até 30 dias após o término do bimestre. Isso significa dizer que os prazos para elaboração não são de livre escolha dos entes, estando previamente estabelecidos pela LRF.

A data da publicação, desde que respeitado o prazo de até 30 dias após o término do bimestre, fica a critério de cada ente.

No caso vertente, a Prefeita atendeu ao previsto em lei, pois efetivou a publicação do RREO do 3º bimestre de 2019 dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação, consoante se vê no documento de fl. 35.

Outrossim, a versão simplificada do RREO, exigência do art. 48 da LRF, foi encaminhada a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fls. 29-31).

No tocante à composição do RREO, entendo que os documentos anexados, referentes ao 3º bimestre de 2019, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário (fls. 03-06); Demonstrativos da Execução das Despesas por Função/Subfunção (fls. 07-09 e 37); Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 10); Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fls. 11-14); Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (fls. 15-17) e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (fl. 18).

Vale destacar que o documento de fl. 37 recebeu as assinaturas pertinentes, correspondendo ao que foi publicado no Diário Eletrônico de Contas nº 1144, de 19 de julho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



Também destaco que todos os parlamentares receberam cópia integral do relatório em análise, sem que houvesse qualquer manifestação.

Afora o previsto pela LRF, constam no RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72, fls. 19-22); Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art. 77, fls. 23-27); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28, fl. 28).

Diante dessa análise, é possível afirmar que o Poder Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência fiscal.

III – VOTO

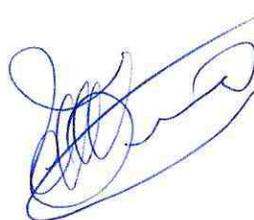
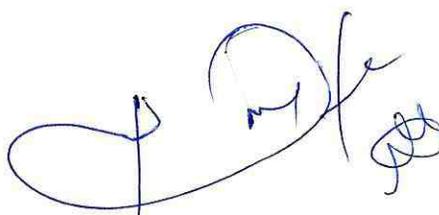
Ante o exposto, **voto** pela aprovação integral do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre de 2019.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, em 04 de dezembro de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF

PARECER Nº 46/2019/CCJRF e COFT

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	pelas conclusões	M. 1. 7/12/19
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	ausência justificada	ausência justificada
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	pelas conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular	com o parecer	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	pelas conclusões	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – COFT

PARECER Nº 46/2019/CCJRF e COFT

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Ausência Justificada	Ausência Justificada
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	Pelos condôminos	
Vereador João Marcos Luz Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelas conclusões	M.ª - fu u 17
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente	_____	_____
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente	Pelas conclusões	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre de 2019 foi **aprovado por unanimidade** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT, em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Artêmio Costa, N. Lima, Elzinha Mendonça, Jakson Ramos, Raimundo Neném, José Carlos Juruna e João Marcos Luz. Ausente justificadamente o Vereador Eduardo Farias.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 04 de dezembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre de 2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 04 de dezembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
____/____/2019.

Diretoria Legislativa